MINUTA

A KOVR Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 42.366.302/0001-28 como Garantidora, garante após emissão da presente minuta, as obrigações assumidas pelo Tomador (contratado) perante o Segurado (contratante), permanecendo esta apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas e quitação do prêmio correspondente, de acordo com as condições da garantia e condições contratuais gerais.

**Segurado (contratante):**

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, 1401, Itaim Bibi
04534-002
São Paulo - SP
15.227.994/0004-01

**Tomador (contratado):** NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. **CNPJ:** 00.103.582/0001-31

**Endereço:** ALAMEDA ARAGUAIA,3571 **Complemento:** 1º ANDAR

**Bairro:** ALPHAVILLE INDUSTRIAL **CEP:** 06455000 **Cidade:** Barueri **UF:** SP

**DESCRIÇÃO DA GARANTIA**

**Vigência**

**Importância Segurada R$**

**Modalidade**

**Início**

**Término**

**Das 24 horas do dia**

**As 24 horas do dia**

FINANCEIRA

13.000.000,00

28/04/2022

28/04/2025

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

**OBJETO DE GARANTIA**

Esta apólice garante única e exclusivamente as Obrigações Garantidas, referentes e conforme definido no *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de**Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.,*celebrado entre NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., na qualidade de Emissora, e SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Agente Fiduciário, representante dos Debenturistas, assinado em XX/XX/XXXX \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

Fica desde já estabelecido que as condições desta apólice atenderão ao disposto na Circular SUSEP n. 477/13, principalmente no que se referem os itens 7 (Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro) e 8 (Indenização). Se o contrato, objeto desta apólice, contiver cláusulas contrária a esta circular, esta prevalecerá.

Corretor: FACILITY & BOND ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA OBSERVAÇÕES:

Processo SUSEP No. 15414.900062/2014-32

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: http://www.susep.gov.br.

Número do Documento:

Constituem parte integrante e inseparável desta apólice as Condições Particulares e Especiais; Condições Gerais conforme Circular Susep 477 de 30/09/2013 e Conta Prêmio.

E por ser verdade o teor deste contrato, a KOVR Seguradora S.A, neste ato, representada por seus procuradores, assina esta apólice.

São Paulo, 19 de Abril de 2022.

**Parcela Data de Vencimento Valor em R$** 150,00

**CONDIÇÕES PARTICULARES**

**1. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

1.1. Fica doravante alterada a cláusula 3 das Condições Especiais e Cláusula 7 das Condições Gerais desta Apólice, que passam a ter a seguinte redação:

Sugerimos alterar a redação, conforme segue: “*3.1. Tão logo o Segurado realize a abertura do procedimento interno formal decorrente do conhecimento de qualquer indício ou inadimplência pecuniária do Tomador que possa implicar prejuízo ao Segurado, este deverá notificar o Tomador em até 48 (quarenta e oito) horas contas da ciência do referido indício ou inadimplência, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regulação da inadimplência pecuniária apontada, com a posterior remessa de cópia de notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de sinistro, de modo que o Segurado obriga-se a comunicar a Seguradora apenas na hipótese de ocorrência de inadimplemento pecuniário”*

[SP: comentário sobre “imediatamente”]

3.2 Reclamação: restando infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador nos termos dos itens anteriores em até 48h (quarenta e oito) horas, a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante a comunicação, pelo segurado, da finalização do procedimento que comprovou o inadimplemento do Tomador;

3.2.1 A não formalização da Reclamação do sinistro, nos termos dos itens antecedentes, tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.2.2 Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido a Reclamação nos termos dos itens antecedentes e tiver procedido à análise e verificações devidas, o sinistro restará caracterizado.

3.3 A presente Apólice permanecerá válida mesmo no caso de decretação de falência ou deferimento do processamento de recuperação judicial do Tomador ou na ocorrência de eventos como fusão, cisão e incorporação, transformação ou sucessão do Tomador."

**2. INDENIZAÇÃO**

2.1. Fica doravante alterada a Cláusula 4 das Condições Especiais e Cláusula 8 das Condições Gerais desta Apólice, que passam a ter a seguinte redação:

"4.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela Apólice.

4.2 O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 dias, contadas do recebimento da Reclamação indicada no item 3.2 das Cláusulas Especiais alterada via Cláusula 1.1 destas Condições Particulares.

Sugerimos alterar o item 4.2.2, conforme segue: “4.2.2. *No caso de decisão judicial ou decisão arbitral: (i) que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice; e/ou (ii) oriunda de ação ajuizada pelo Tomador buscando contestar a validade, legalidade ou eficácia do Seguro-Garantia e/ou da Apólice, o prazo previsto na Cláusula 4.2.1, acima, será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da referida decisão.”*

Sugerimos a inclusão da seguinte Cláusula: “*4.2.3.* *No caso de decisão, judicial ou arbitral, referente à ação cujo objeto não esteja diretamente relacionado ao Seguro-Garantia, à Apólice ou à Reclamação, mas esteja relacionado a evento que indique possível implicação de prejuízo ao Segurado, proferida contra o Tomador, este deverá notificar imediatamente o Segurado.”*

**3. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

3.1. Fica doravante alterada a Cláusula 9 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, terá seus valores atualizados monetariamente, acrescidos de juros remuneratórios, juros moratórios e multa previstos no contrato principal e aplicáveis à Tomadora."

Sugerimos alterar a redação, conforme segue:

*“11. PERDA DE DIREITOS*

*11.1.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o Tomador deverá notificar imediatamente o Segurado, informando sobre o evento ocorrido, os prejuízos resultantes ao Tomador e, se existente, eventual expectativa de sinistro.”*

**4. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

4.1. Fica doravante alterada a Cláusula 12 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

"No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum. Sendo que, as as garantias reais ou fidejussórias constituídas no contrato principal não serão consideradas como concorrência de garantias, porém havendo o recebimento liquido de valores decorrentes das garantias a segurada se obriga a informar a seguradora para abatimento no valor do sinistro analisado ou providenciar a devolução para a seguradora de valores em função de já haver sido pago a indenização pela seguradora.

**5. PERDA DE DIREITOS**

5.1. Fica doravante alterada a cláusula 11 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

**6. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS.**

6.1. Além da hipótese de abertura de reclamação em função de inadimplemento de parcela do contrato principal, a segurada poderá realizar a notificação à Tomadora e posterior abertura de reclamação, requerendo o vencimento antecipado de todas as obrigações da Tomadora, nos termos do contrato principal.

**7. RATIFICAÇÃO**

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

MINUTA

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**SEGURO GARANTIA FINANCEIRA**

**1. OBJETO**

1.1 Este Seguro garante indenização ao Segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos por ele efetivamente incorridos decorrentes da inadimplência das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador, em contrato firmado entre ele e o Segurado e coberto pela Apólice.

1.2 A Seguradora declara conhecer os termos do Contrato Principal e compromete-se a honrar todas e quaisquer cobranças feitas pelo Segurado, nos termos das Cláusulas 3 e 4 das Condições Especiais deste seguro.

**2. VIGÊNCIA**

2.1. A vigência da cobertura do Seguro-Garantia será estabelecida na Apólice e eventual(is) Endosso(s), devendo o Tomador efetuar o pagamento do respectivo Prêmio por todo este prazo.

2.2. Esta Apólice será extinta e baixada automaticamente após o término do prazo de vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não de processam automaticamente, mas devem ser previamente comunicados à Seguradora para análise e, se for o caso, anuência expressa e emissão do respectivo endosso de apólice.

**3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

3.1. Tão logo o Segurado realize a abertura o procedimento interno formal decorrente do conhecimento de qualquer indício ou inadimplência do Tomador que possa implicar prejuízo, este deverá notificar o Tomador em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da tomada de ciência do indício ou inadimplência mencionados, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regulação da inadimplência apontada, com a posterior remessa de cópia de notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de sinistro.

3.2 Reclamação: restando infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador nos termos dos itens anteriores, a expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante a comunicação, pelo segurado, da finalização do procedimento que comprovou o inadimplemento do Tomador;

3.2.1 A não formalização da Reclamação do sinistro, nos termos dos itens antecedentes, tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

3.2.2 Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido a Reclamação nos termos dos itens antecedentes e tiver procedido à análise e verificações devidas, o sinistro restará caracterizado.

**4. INDENIZAÇÃO**

4.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite de garantia da mesma, pagando os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice.

4.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

4.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 dias, contadas do recebimento da Reclamação indicada no item 3.2 acima.

4.2.2 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da revogação da decisão.

**5. DO CÁLCULO DO PRÊMIO DOS EVENTUAIS ENDOSSOS**

5.1 Fica desde já acordado que o prêmio dos eventuais endossos previstos nas cláusulas 4 e 6 das Condições Gerais será calculado pro rata die. Neste cálculo, será observado a Importância Segurada e/ou Vigências atualizadas, quando aplicável.

**6. RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Fica doravante alterada a Cláusula 15 das Condições Gerais desta Apólice, que passa a ter a seguinte redação:

“15.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo

decorrido.”

**7. PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 As Partes concordam, expressamente, com o compartilhamento dos dados e informações referentes a esta Apólice e eventuais endossos, com outros Seguradores, Cosseguradores e Resseguradores, com vistas a cumprir a regulamentação referente ao General Data Protection Regulation, caso aplicável.

**8. RATIFICAÇÃO**

8.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0776**

**1. OBJETO**

1.1 Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional (is) expressamente contratada(s).

**2. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**4. VALOR DA GARANTIA**

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

**5. PRÊMIO DO SEGURO**

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora, por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

**6. VIGÊNCIA:**

* 1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
	2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
	3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
	4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

**7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

7.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência do tomador que possa implicar em prejuízo, o segurado deverá imediatamente notificá-lo extrajudicialmente, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, após decorrido o prazo estabelecido para regularização da inadimplência e confirmado o não cumprimento pelo tomador dos itens listados na comunicação da Expectativa de Sinistro, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

1. Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
2. Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
3. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
4. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

7.2.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

* 1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
	2. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;
	3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 7.2. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;
	4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente, por escrito, ao segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I– realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou

II– indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.2., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II– Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III– Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV– Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais; V– O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI– Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento

que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta; VII – Se o segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DE GARANTIA

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.4. destas Condições Gerais:

I– quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II– quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III– quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o imite máximo de garantia da apólice;

IV– quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;

V– quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, conforme tabela abaixo:

|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|Relação a ser aplicada | |Relação a ser aplicada | |

|sobre a vigência | |sobre a vigência | |

|original para obtenção | % Do Prêmio |original para obtenção | % Do Prêmio |

|de prazo em dias | |de prazo em dias | |

|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| 15/365 | 13 | 195/365 | 73 |

| 30/365 | 20 | 210/365 | 75 |

| 45/365 | 27 | 225/365 | 78 |

| 60/365 | 30 | 240/365 | 80 |

| 75/365 | 37 | 255/365 | 83 |

| 90/365 | 40 | 270/365 | 85 |

| 105/365 | 46 | 285/365 | 88 |

| 120/365 | 50 | 300/365 | 90 |

| 135/365 | 56 | 315/365 | 93 |

| 150/365 | 60 | 330/365 | 95 |

| 165/365 | 66 | 345/365 | 98 |

| 180/365 | 70 | 365/365 | 100 |

|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. CONTROVÉRSIAS**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas: I – por arbitragem; II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

**17. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. FORO**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5 A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.